

**RESOLUÇÃO nº 012/2020**

**“Regulamenta a possibilidade de sessões solenes de colação de grau mediada por tecnologia durante a suspensão das atividades presenciais em caráter excepcional.”**

Considerando decisão conjunta entre Centro Universitário Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU, Centro Universitário Campo Real e Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP;

Considerando o Decreto nº 4.320/2020 do Governo do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto nº 95/2020 do Governo Municipal de União da Vitória, e

Considerando a Portaria nº 343/2020 do Ministério da Educação, o Conselho Superior do Centro Universitário Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU, representado por seu presidente, o Reitor, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar a realização de solenidades de colação de grau mediadas por tecnologia durante o período de suspensão das atividades presenciais em virtude da pandemia da Covid-19.

§ 1º Haverá a possibilidade de celebrações de colações de grau em regime especial, para alunos que já concluíram seus cursos e estiverem em dia com todas as demais exigências acadêmicas, para casos de necessidades profissionais.

§ 2º A solenidade de colação de grau será conduzida pela Pró-reitora Acadêmica, via videoconferência, em data prefixada de acordo com a sua disponibilidade e em contato com o formando.

Art. 2º O pedido de outorga de grau em caráter excepcional deverá ser protocolado junto ao canal de comunicação e-mail [sec@uniguacu.edu.br](mailto:sec@uniguacu.edu.br). Após a realização da cerimônia, a certidão de conclusão de curso será encaminhada por e-mail ao formando.

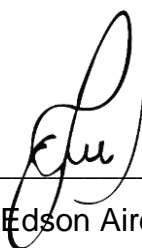
Art. 3º Os alunos que realizarem a colação mediante regime de excepcionalidade mas que haviam contratado a realização da colação de grau junto à empresa que fornece tal serviço, ficam desde já autorizados a participar da solenidade de colação de grau junto aos demais colegas, em data a ser fixada, após a cessação da pandemia.

§ 1º Em tais casos, a presença dos profissionais já graduados será devidamente registrada pelo Cerimonial e informado pelo mestre de cerimônias durante a anunciação deles;

§ 2º A mesma autorização se aplica aos formandos que já realizaram a colação de grau em gabinete na forma presencial e que se enquadrem dentro do critério deste caput.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário e terá a validade enquanto a situação epidemiológica perdurar e/ou até que novas determinações sejam publicadas de acordo com as orientações das autoridades públicas.

União da Vitória, vinte e cinco de março de dois mil e vinte.



Professor Edson Aires da Silva

**REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU – UNIGUAÇU**